



Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 12/XIII/1.^a

“Orçamento do Estado para 2016”

Nota justificativa:

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, prevê, no artigo 15.º, alínea c), a “Possibilidade [dos municípios] de cobrança coerciva de impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nos termos a definir por diploma próprio;”

Até à presente data, não foi publicado qualquer diploma que regule a possibilidade conferida pela aludida alínea c) do artigo 15.º da Lei n.º 73/2013. Com a presente alteração, viabiliza-se a possibilidade de as autarquias transferirem para a AT, mediante protocolo, as competências que lhes estão atribuídas para efeitos de cobrança coerciva de impostos e outros tributos por si administrados.

«Artigo 157.º

Alteração ao Código de Procedimento e de Processo Tributário

Os artigos 7.º, 75.º, 177.º-A, 190.º, 191.º, 210.º, 215.º, 223.º, 227.º e 269.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, republicado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

[...]

1 – [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - A competência para cobrança coerciva de impostos e outros tributos administrados por autarquias locais pode ser atribuída à administração tributária mediante protocolo.»

Palácio de São Bento, 4 de março de 2016

As Deputadas e os Deputados,